



Prefeitura Municipal Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1254 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aplicação do limite remuneratório constitucional no âmbito da Prefeitura Municipal de Trabiju e dá outras providências.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º No âmbito da Prefeitura Municipal de Trabiju, o limite remuneratório aplicável aos servidores públicos, ocupantes de cargos, funções ou empregos, aos detentores de mandatos, integrantes de conselhos e órgãos colegiados, bem como aos agentes políticos, proventos, pensões e demais remunerações, incluídas vantagens pessoais de qualquer natureza, será o subsídio mensal do Prefeito.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos Procuradores do Município, aos quais se aplica o regramento específico previsto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º Para os integrantes da carreira de Procurador do Município, bem como para os proventos de aposentadoria e pensões de seus beneficiários, o limite remuneratório será equivalente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º O Departamento de Pessoal deverá, a partir deste Decreto, realizar levantamento das espécies remuneratórias de todos os servidores municipais. Caso sejam identificados valores que ultrapassem os limites constitucionais, será aplicado, a partir da competência de dezembro de 2024, redutor salarial correspondente à diferença entre o valor bruto da remuneração total do servidor e o teto constitucional estabelecido neste Decreto.



Prefeitura Municipal Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Para fins de acumulação de remunerações ou proventos com pensões, serão observados os limites definidos nos artigos 1º e 2º, considerando-se cada caso individualmente.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos casos de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas (artigo 37, inciso XVI da CF), bem como acumulação de proventos com vencimentos acumuláveis (artigo 37, § 10, da CF).

Art. 5º Não integram o teto remuneratório, embora não possam ser somados entre si ou com a remuneração mensal o adiantamento de férias; o décimo terceiro salário e o adicional de um terço de férias.

Art. 6º Excluem-se do limite remuneratório constitucional as verbas de caráter indenizatório previstas em lei, incluindo, mas não se limitando, ao auxílio-refeição e ao vale-alimentação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trabiju (SP), aos 09 de dezembro de 2024.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal